



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.185, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova as normas gerais para execução dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde dos municípios executores/coordenadores contemplados pela Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde de acordo com o Edital 01/2009, aprovado pela Resolução SES/MG nº 1.796, de 11 de março de 2009 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União,



Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 514, de 10 de março de 2009, que aprova o Edital nº 01/2009 – Projeto de Investimento para o Subsistema de Vigilância em Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 837, de 14 de junho de 2011, que aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde de acordo com o Edital 01/2009, aprovado pela Resolução SES/MG nº 1.796, de 11 de março de 2009;
- a Resolução SES/MG nº 1.796, de 11 de março de 2009, que aprova o edital de convocação das Microrregiões para apresentarem propostas ao Projeto de Investimento para o Subsistema de Vigilância em Saúde – componentes Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- a Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde, de acordo com o Edital 01/2009, aprovado pela Resolução SES/MG nº 1.796, de 11 de março de 2009, e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 2.837, de 14 de junho de 2011, que altera a Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referente aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde de acordo com o Edital 01/2009, aprovado pela Resolução SES/MG nº 1.796, de 11 de março de 2009;
- a Resolução SES/MG nº 3.450, de 1 de outubro de 2012, que define as dotações orçamentárias para a competência de 2012, referente aos recursos financeiros dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde – Edital 01/2009, altera o §2º do art. 4º, o Anexo I e revoga o Anexo II da Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009;
- a Resolução SES/MG nº 3.783, de 14 de junho de 2013, que altera a Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referente aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde, de acordo com o Edital 01/2009, aprovado pela Resolução SES/MG nº 1.796, de 11 de março de 2009; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2015.



DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada as normas gerais para execução dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde dos municípios executores/coordenadores contemplados pela Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.185, DE 16 DE SETEMBRO DE
2015 (Disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.917, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece normas gerais para execução dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde dos municípios executores/coordenadores contemplados pela Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde de acordo com o Edital 01/2009, aprovado pela Resolução SES/MG nº 1.796, de 11 de março de 2009 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.185, de 16 de setembro de 2015, que aprova as normas gerais para execução dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde dos municípios executores/coordenadores contemplados pela Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde de acordo com o Edital 01/2009, aprovado pela Resolução SES/MG nº 1.796, de 11 de março de 2009 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas gerais para execução dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde dos municípios executores/coordenadores contemplados pela Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º Alterar o art. 9º da Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O município ou o Consórcio Intermunicipal de saúde responsável pela execução do Plano terá o prazo de 12 meses a contar da data do recebimento da 2ª parcela” (nr)

Art. 3º O município coordenador/executor do Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde relacionado no Anexo I desta Resolução que recebeu a 2ª parcela até o ano de 2014 deverá executar o saldo bancário até o dia 31/12/2015. Após esta data, terá 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 4º O recebimento da 2ª parcela está condicionado à aprovação da prestação de contas parcial da 1ª parcela pelo Conselho Municipal de Saúde e apresentação em Reunião de CIR.

Parágrafo único. Após apresentação em CIR, a GRS/SRS deverá encaminhar uma cópia da Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde aprovando a prestação de contas parcial bem como comunicar a Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador que o município executor/coordenador apresentou a prestação em Reunião de CIR.



Art. 5º O município coordenador/executor constante no Anexo II desta Resolução deverá manifestar interesse pela continuidade em executar e/ou readequar e/ou atualizar o Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde desde que:

I – a readequação e/ou atualização não seja divergente da Linha de Ação no qual foi contemplado;

II – a proposta de readequação e/o atualização esteja em consonância com as diretrizes da Vigilância em Saúde;

III – a proposta de readequação e/o atualização seja pactuada em CIR, com o de acordo de todos os Gestores Municipais de Saúde da respectiva região de saúde;

VI – após pactuação de CIR, a proposta de readequação e/o atualização seja encaminhada pela GRS/SRS para aprovação da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador; e

V – a formalização pela continuidade ou não em executar o Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde seja pactuada em CIR, com o de acordo de todos os Gestores Municipais de Saúde da respectiva região de saúde. A GRS/SRS deverá encaminhar a formalização para a Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador.

§ 1º Poderá incorporar a proposta de readequação e/ou atualização do saldo de rendimento bancário.

§ 2º O município coordenador/executor constante nos Anexos II e III terá o prazo de até 90 (noventa) dias após publicação desta Resolução para manifestar interesse pela continuidade ou não em executar o Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde bem como apresentar readequação e/ou atualização por meio de pactuação em CIR.

§ 3º O município coordenador/executor constante nos Anexos II e III e os gestores da respectiva região de saúde que pactuarem pela não continuidade em executar o Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde deverá justificar o pleito, bem como dar ciência nos respectivos Conselhos Municipais de Saúde. Posteriormente, o município coordenador/executor deverá prestar conta final, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§ 4º A implementação do Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde deverá ser objeto de discussão entre todos os gestores da respectiva região de saúde.

§ 5º Não haverá complementação de recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde (FES-MG).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º Para adequação a esta Resolução deverá ser assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso no Sistema GEICOM.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.783, de 14 de junho de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.917, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

(Disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.917, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE RECEBERAM TODAS AS PARCELAS ATÉ O ANO DE 2014.

<i>Município Executor/Coordenador</i>	<i>Microrregião de Saúde beneficiada</i>
1. Lagoa Formosa	Patos de Minas
2. Carangola	Carangola
3. Leopoldina	Leopoldina/Cataguases
4. Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí/São João Evangelista
5. Três Corações	Três Corações

<i>CIS Executor/Coordenador</i>	<i>Microrregião de Saúde beneficiada</i>
6. Consórcio Intermunicipal de Saúde Paranaíba - CIS Paranaíba	Patrocínio/Monte Carmelo
7. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Microrregião da Serra Geral de Minas União Geral	Janaúba/Monte Azul



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.917, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE AINDA NÃO RECEBERAM A 2ª PARCELA DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.136/2009.

Município Executor/Coordenador	Microrregião de Saúde beneficiada	Linha de ação	Valor da 2ª parcela a receber (R\$)
Caratinga	Caratinga*	Linha 2 - Vigilância Ambiental em Saúde	559.008,00
Diamantina	Diamantina*	Linha 2 - Vigilância Ambiental em Saúde	559.008,00
Muriae	Muriae*	Linha 2 - Vigilância Ambiental em Saúde	559.008,00
Pará de Minas	Pará de Minas*	Linha 2 - Vigilância Ambiental em Saúde	547.008,00
Salinas	Salinas/Taiobeiras*	Linha 2 - Vigilância Ambiental em Saúde	547.008,00
Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete/Congonhas	Linha 4 - Promoção, comunicação e Educação em Saúde	80.000,00
João Monlevade	João Monlevade	Linha 4 - Promoção, comunicação e Educação em Saúde	72.000,00
Pouso Alegre	Pouso Alegre	Linha 2 - Vigilância Ambiental em Saúde	80.000,00
Teófilo Otoni	Teófilo Otoni/Malacacheta/Itambacuri	Linha 1 - Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis	80.000,00
Total			3.083.040,00

*Implantação de CCZ



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 4.917, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

**MUNICÍPIO QUE NÃO RECEBEU A 1ª E 2ª PARCELAS DA RESOLUÇÃO SES/MG N°
2.136/2009.**

Município Executor/Coordenador	Microrregião de Saúde beneficiada	Linha de ação	Valor Total (R\$)
Pedra Azul	Almenara*	Linha 2 - Vigilância Ambiental em Saúde	780.300,00
Total			780.300,00

* Implantação de CC